**LEI Nº 1.731 DE 05 DE JANEIRO DE 2006.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMAÚS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" subvenções para o exercício de 2006, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R$ 2.083,33 (dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**ARTIGO 2º**- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**ARTIGO 3º** - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2006, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º**– A "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição ou 12 (doze) últimas guias que comprovem os respectivos recolhimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Ação Social analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**ARTIGO 5º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.00 – 3.3.50.43.00 – 08.244.4002 – 2287.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2006, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de janeiro de 2.006.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de janeiro de 2.006.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**
**Procuradora do Município de Cabreúva**